



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 4287 /2018.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Caçapava do Sul ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização ao Déficit Atuarial e dá outras providências.

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será de 15,21% (quinze vírgula vinte e um por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, para os inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela que ultrapasse o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 4º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial cujo cálculo incidirá sobre a mesma base das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela das alíquotas de contribuição suplementar.

| PERÍODO DE APLICAÇÃO | ALÍQUOTA SUPLEMENTAR % |
|----------------------|------------------------|
| 01/2018 a 12/2018 | 15,00 |
| 01/2019 a 12/2019 | 18,00 |
| 01/2020 a 12/2020 | 25,00 |
| 01/2021 a 12/2021 | 33,00 |
| 01/2022 a 12/2022 | 52,00 |
| 01/2023 a 12/2023 | 58,00 |
| 01/2024 a 12/2024 | 63,00 |
| 01/2025 a 12/2025 | 65,00 |
| 01/2026 a 12/2042 | 66,12 |

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
..... dias do mês de do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa alterar as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Caçapava do Sul ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização ao Déficit Atuarial.

O presente se justifica pela necessidade de ser atendido à notificação apresentada pelo Ministério da Previdência Social que indicou a necessidade de equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS. Para tanto deverá ser procedido o aumento das alíquotas nos percentuais constantes no quadro do artigo 4º do presente projeto.

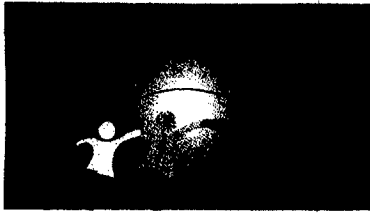
A iniciativa tem por objetivo a pena que poderá ser imposta pelo Ministério da Previdência Social, constante em “pena de irregularização no critério de *‘Equilíbrio Financeiro e Atuarial’* o que resultará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária”.

Desta forma, urge que se altere a alíquotas de contribuição Previdenciária referente ao Cálculo Atuarial de 2018, tendo em vista, a notificação de atuária nº A168546/2018 recebida da SAPS – Ministério da Fazenda em anexo.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 05 de abril de 2018.


Giovani Amestoy da Silva,
Prefeito Municipal.



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

CNPJ 11.235.467/0001-37 - Rua XV de Novembro, nº 438
Fone/Fax (55) 3281-1351 - Email comprev@farrapo.com.br
CEP 96.570.000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS



COMUNICAÇÃO INTERNA – Nº 051/2018

Para: Secretaria de Município da Administração
De: Comitê Gestor do RPPS.
Data: 06 de março de 2018.

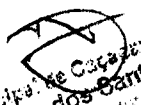
PROTOCOLO - SMA
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS
Nº 356 Data 06/03/18
Rafael

Prezado Sr.
Secretário de Município da Administração

Por meio desta, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal e à Procuradoria Geral do Município, da Minuta do Projeto de Lei de Alteração das Alíquotas de Contribuição Previdenciária referentes ao Cálculo Atuarial de 2018, conforme Notificação de Atuária nº A168546/2018 recebida da SPS- Ministério da Fazenda e enviada em anexo.

Atenciosamente,

Amo 06/03/18


Pref. Municipal de Caçapava do Sul
José de Amorim dos Santos Dias
S.A. Município de Caçapava do Sul

Edson L. de Lima Marques
Edson Luis de Lima Marques
Gestor de Investimentos do RPPS

Edson Luis de Lima Marques
Matrícula 988/1
FAPS

| | Custo Normal | RS Projetado |
|---|---------------------|---------------------|
| Aposentadoria por Sobrevivência | 9,91% | 3.539.978,12 |
| Aposentadorias Especiais | 7,94% | 2.835.652,84 |
| Aposentadoria por Invalidez Pensão | 2,79% | 998.906,69 |
| Segurado Ativo | 2,81% | 1.002.242,98 |
| Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | 0,71% | 254.483,01 |
| Aposentado por Invalidez | 0,05% | 18.470,49 |
| Auxílio Doença | 0,00% | 0,00 |
| Auxílio Reclusão | 0,00% | 0,00 |
| Salário Família | 0,00% | 174,84 |
| Salário Maternidade | 0,00% | 0,00 |
| Contribuições Administrativas | 2,00% | 718.000,00 |
| TOTAIS | 26,21% | 9.362.273,48 |

Para o regime previdenciário, esta avaliação estipulou como alíquota de contribuição normal 26,21%. Como há uma divisão na competência do custo normal graças a determinação legal do MPS, destes 26,21%, 11,00% irão competir ao servidor que atende os critérios contributivos e 15,21% serão de competência do ente. Este custo é resultado da divisão do encargo contributivo calculado para o grupo dividido sobre a base de contribuição do grupo.

Portanto, as alíquotas de contribuição normais do ente e do servidor para o ano de 2018 serão:

| Servidor | Ente |
|-----------------|---------------|
| 11,00% | 15,21% |

Estes percentuais contributivos são os necessários para a obtenção do equilíbrio atuarial do regime de previdência.

Devido ao resultado deficitário do regime, deve ser delineado um plano de equacionamento para este passivo atuarial em excesso, que é normalmente conhecido como Custo Suplementar ou custo especial. O ministério da previdência social permite dois métodos de equacionamento - Custo percentual e aportes financeiros - que, independentemente do método

Ministério da Previdência, abaixo o plano de escalonamento pormenorizado. Temos que a taxa de crescimento salarial é de 1,00% e a meta atuarial 6,00% a.a. Ressaltamos que a folha de contribuição total foi de R\$ 35.720.234,55.

Como o plano em lei não mostrou-se suficiente para arcar com o déficit atuarial recomenda-se a alteração do mesmo para o exercício seguinte. A tabela a seguir, mostra a evolução do percentual do custeio suplementar ao longo dos anos restantes:

Tabela 17 – Custo Suplementar

| Ano | Percentual | Base de Cálculo | Saldo Inicial | Juros | (-) Pagamento | Saldo Final |
|------|------------|-----------------|-----------------|----------------|---------------|-----------------|
| 2018 | | 35.720.234,55 | -285.319.534,18 | -16.797.689,94 | 5.358.035,18 | -296.759.188,93 |
| 2019 | 18,00% | 36.077.436,90 | -296.759.188,93 | -17.415.915,02 | 6.493.938,64 | -307.681.165,31 |
| 2020 | 25,00% | 36.438.211,26 | -307.681.165,31 | -17.914.296,75 | 9.109.552,82 | -316.485.909,24 |
| 2021 | 33,00% | 36.802.593,38 | -316.485.909,24 | -18.260.463,21 | 12.144.855,81 | -322.601.516,63 |
| 2022 | 52,00% | 37.170.519,31 | -322.601.516,63 | -18.196.367,68 | 19.328.722,04 | -321.469.162,27 |
| 2023 | 58,00% | 37.542.325,50 | -321.469.162,27 | -17.981.676,81 | 21.774.548,79 | -317.676.290,28 |
| 2024 | 63,00% | 37.917.748,76 | -317.676.290,28 | -17.627.286,51 | 23.888.181,72 | -314.415.395,08 |
| 2025 | 65,00% | 38.296.926,25 | -311.415.395,08 | -17.191.343,58 | 24.893.002,06 | -303.713.736,60 |
| 2026 | 66,12% | 38.679.895,51 | -303.713.736,60 | -16.688.407,45 | 25.573.612,47 | -294.828.531,58 |
| 2027 | 66,12% | 39.066.694,46 | -294.828.531,58 | -16.139.950,98 | 25.829.348,60 | -285.139.133,96 |
| 2028 | 66,12% | 39.457.361,41 | -285.139.133,96 | -15.543.089,51 | 26.087.642,08 | -274.594.581,39 |
| 2029 | 66,12% | 39.851.935,02 | -274.594.581,39 | -14.894.763,77 | 26.348.518,50 | -263.140.826,66 |
| 2030 | 66,12% | 40.250.454,37 | -263.140.826,66 | -14.191.729,38 | 26.612.003,69 | -250.720.552,35 |
| 2031 | 66,12% | 40.652.958,92 | -250.720.552,35 | -13.430.545,72 | 26.878.123,73 | -237.272.974,34 |
| 2032 | 66,12% | 41.059.488,51 | -237.272.974,34 | -12.607.564,16 | 27.146.904,96 | -222.733.633,54 |
| 2033 | 66,12% | 41.470.083,39 | -222.733.633,54 | -11.718.915,57 | 27.418.374,01 | -207.034.175,10 |
| 2034 | 66,12% | 41.884.784,22 | -207.034.175,10 | -10.760.497,04 | 27.692.557,75 | -190.102.114,38 |
| 2035 | 66,12% | 42.303.632,07 | -190.102.114,38 | -9.727.957,86 | 27.969.483,33 | -171.860.588,92 |
| 2036 | 66,12% | 42.726.668,39 | -171.860.588,92 | -8.616.684,65 | 28.249.178,16 | -152.228.095,40 |
| 2037 | 66,12% | 43.153.935,07 | -152.228.095,40 | -7.421.785,53 | 28.531.669,95 | -131.118.210,98 |
| 2038 | 66,12% | 43.585.474,42 | -131.118.210,98 | -6.138.073,46 | 28.816.986,64 | -108.439.297,80 |
| 2039 | 66,12% | 44.021.329,17 | -108.439.297,80 | -4.760.048,48 | 29.105.156,51 | -84.094.189,76 |

| | | | | | | |
|------|--------|---------------|----------------|---------------|---------------|----------------|
| 2040 | 66,12% | 44.461.542,46 | -84.094.189,76 | -3.281.878,90 | 29.396.208,08 | -57.979.860,59 |
| 2041 | 66,12% | 44.906.157,88 | -57.979.860,59 | -1.697.381,43 | 29.690.170,16 | -29.987.071,86 |
| 2042 | 66,12% | 45.355.219,46 | -29.987.071,86 | 0,00 | 29.987.071,86 | 0,00 |

No quesito financeiro, observa-se que para este exercício espera-se um Déficit financeiro de R\$ -6.058.172,73. Este valor deve ser comparado futuramente com os resultados realizados ao final do exercício para que eventuais vieses nas premissas ou práticas de gestão venham a ser corrigidos não causando maiores danos à saúde do plano.

Como estabelecido pela portaria 403/2008, artº 19, parágrafo segundo, todo o plano de amortização a ser instituído em lei deve vir acompanhado pela demonstração de viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo. Contudo, devido a necessidade do cumprimento dos prazos para a realização da avaliação atuarial e cadastro do Demonstrativo, muitas vezes, não é possível a elaboração de um estudo robusto do impacto da previdência nas receitas municipais. Somado a este ponto, ressalta-se que a maioria dos entes públicos ou não possuem projeções para as suas receitas futuras ou possuem projeções inconfiáveis, baseadas em metodologias não padronizadas.

Voltando ao ponto específico que é alvo do artigo 19, parágrafo segundo, observa-se a importância do planejamento conjunto da administração pública com o fundo de pensão municipal. Por consequência, recomenda-se a elaboração de um planejamento viável de longo prazo para que a previdência seja garantida respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

Como perspectiva para a previdência brasileira, pondera-se que, devido a recente instabilidade política, não é possível determinar o que irá se consolidar como norma. Contudo, frente à realidade demográfica e histórica brasileira, que sempre apresentou tendências de aumento de gastos públicos

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Documentos Consultas Públicas Acesso SPPS CADPREV-Ente Local Sair

Usuário: Edson Luis de Lima Marques

Detalhe do histórico do item de Análise

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Item de Análise

Exercício: 2018.

UF: RS

Ente: Caçapava do Sul

Nº da Análise: A168546/2018

Item de Análise: Consistência – Implementar Plano Amort. Deficit

Tipo de Documento: DRAA

Descrição do Item de Análise: No caso da Avaliação Atuarial indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, com o objetivo de alcançar ou preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS.

Fundamentação Legal:

Orientações:

Para regularizar o Item de Análise que gerou a presente Notificação, deverá ser implementado, em lei, Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial ou apresentada proposta de instituição da Segregação da Massa dos segurados vinculados ao RPPS.

Conclusão do Item de Análise

Introdução: Trata-se da verificação da situação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, a partir das informações relativas ao resultado da Avaliação Atuarial que apontou a existência de déficit atuarial, sendo que o ente federativo comprovou a implementação, em lei, de Plano de Amortização, contudo, este não amortiza de forma integral o déficit apontado na Avaliação Atuarial.

Elementos Analisados: Civil - Previdenciário - Resultados - Valores dos Compromissos - "Valor Atual do Plano de Amortização do déficit Atuarial estabelecido em lei" Civil - Previdenciário - Resultados - Custo Suplementar - "deficit Atuarial a Amortizar"

Análise da situação: Identificou-se que, conforme dados do DRAA, Aba "Resultados - Valores dos Compromissos", o RPPS possui Déficit Técnico Atuarial, entretanto, o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, informado na "Aba Base Normativa - Plano de Custo Vigente", não é suficiente para o equacionamento integral do déficit, ou não foi comprovada a instituição em lei de plano de amortização na forma proposta no Parecer Atuarial e na Aba "Resultados - Custo Suplementar".

Conclusão da Análise: De acordo com as informações disponíveis no DRAA, a Avaliação Atuarial apresentou Déficit Técnico Atuarial, e não foi comprovada a implementação em lei de Plano de Amortização que o equacione integralmente ou o envio de proposta de Segregação da Massa. No caso da Avaliação indicar Déficit Atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial Plano de Amortização para o seu equacionamento, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, conforme previsto nos arts. 18 a 19 da Portaria MPS nº 403/2008.

Situação do Item de Análise: Notificação emitida. Aguardando resposta

Data da situação do item de análise: 27/02/2018

Anexos:

Arquivos/Pareceres

Notificação

Notificação: Fica o ente federativo NOTIFICADO de que, conforme análise realizada a partir das informações constantes no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atual - DRAA, foi constatado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008, dos parâmetros e das diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS. Apesar do art. 5º, § 12, da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, inserido pela Portaria MPS nº 563, de 26.12.2014, estabelecer que a legislação que implementar as medidas previstas para observância do equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício a que se refere o DRAA, devendo o novo plano de custeio entrar em vigor até o 1º dia do exercício subsequente, o ente federativo deverá demonstrar, em resposta à presente notificação as providências adotadas até o prazo previsto na notificação.

Consequências em caso de não atendimento: O não atendimento implicará irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, no critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial", com fundamento na Lei nº 9.717, de 27.11.1998, na Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, e Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Informações adicionais para regularização: Em caso de inconsistência ou incorreção da informação, retificar o arquivo xml do DRAA e reenviá-lo pelo Cadprev-Web para processamento, concluindo em seguida o envio dos demais arquivos e documentos a ele relacionados, procedimento este suficiente para atender à notificação. Caso o valor informado esteja correto, encaminhar Resposta à Notificação pelo Cadprev-Web, anexada da respectiva documentação comprobatória digitalizada. O envio da legislação à SPPS deverá observar o disposto no art. 5º, §§ 2º a 5º da Portaria MPS nº 204/2008.

Prazo para Resposta (Dias): 90

Data Notificação: 27/02/2018

[Voltar](#)



COMPREV RPPS <rppscacapavadosul@gmail.com>

MPS-CADPREV Notificação de Atuação nº A168546/2018

1 mensagem

nao-responda.cadprev@previdencia.gov.br <nao-responda.cadprev@previdencia.gov.br>
Para: rppscacapavadosul@gmail.com

27 de fevereiro de 2018
10:25

Aos Representantes Legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
UF: RS
Ente: Caçapava do Sul

Comunicamos a emissão da Notificação identificada a seguir:

Exercício: 2018
Tipo de Documento: DRAA
Item de Análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Consistência – Implementar Plano Amort. Deficit
Situação do Item de Análise: Notificação emitida. Aguardando resposta
Data da Situação do Item de Análise: 27/02/2018
Número da Notificação: 52863/2018
Prazo para Resposta: 90
Data Limite para Resposta: 28/05/2018
Data de Envio da Resposta:

Para consultar o Relatório de Pendências relativo ao critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial", as Notificações emitidas, a Conclusão das Análises ou enviar Respostas às Notificações, acesse o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV (disponível em <http://cadprev.previdencia.gov.br>).

Caso a resposta à Notificação envolva a necessidade de retificar o respectivo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, esta poderá ser efetuada diretamente no CADPREV.

Outras informações podem ser obtidas em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuaria>.

1. Este e-mail foi enviado automaticamente, não é necessário responder.
2. Esta é uma mensagem automática do sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social. Se você não for o destinatário, ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá usar, copiar ou divulgar as informações nela contida, ou tomar qualquer ação baseada em seu conteúdo. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, caso não queira mais receber esta mensagem entre em contato com o setor de cadastro do CADPREV.

Agradecemos sua cooperação.

CADPREV